

RESOLUÇÃO Nº 022/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Normatiza o “apoio financeiro aos estudantes” para Atividades Acadêmicas Extracurriculares na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio **Conselho Universitário – Processo nº 014/2015, Parecer nº 013/2015**, tomada em sua sessão plenária de 25 de junho de 2015,

Considerando a Resolução nº 75/2008, de 13 de outubro de 2008, que disciplina e regulamenta a participação da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB na organização e gestão das Semanas Acadêmicas dos cursos de graduação e o Processo nº 020/2014 que aprova a Proposta Orçamentária da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para o Exercício Financeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O objetivo desta Resolução é normatizar o apoio financeiro da instituição às semanas acadêmicas dos cursos e atividades acadêmicas correlatas, tais como: a organização de semanas acadêmicas, a participação de estudantes em palestras, workshops, viagens a congressos, entre outras atividades.

Art. 2º Os recursos financeiros para atendimento do disposto no art. 1º desta Resolução estão condicionados à disponibilidade no orçamento geral da FURB de cada exercício, na rubrica “apoio financeiro aos estudantes”.

Art. 3º A disponibilização dos recursos financeiros previstos nesta Resolução serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX mediante a apresentação de projetos pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE/Centros Acadêmicos que deliberará pela liberação mediante a apresentação de Ata do Conselho Estudantil e Fiscal do DCE com a aprovação e destinação dos recursos.

Parágrafo Único. A apresentação dos projetos será feita através de publicação de edital disponibilizado no sitio eletrônico da FURB.

Art. 4º O projeto deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) responsável pelo projeto (pessoa física ou jurídica);
- b) detalhamento da atividade a ser realizada;
- c) cursos dos requerentes;
- d) valor solicitado;
- e) levantamento de custos;
- f) apresentação, quando possível, de mais de um orçamento.

Art. 5º Após aprovação do projeto no Conselho Estudantil e Fiscal do DCE, a ata com a aprovação será encaminhada à PROPEX para deliberação e solicitação do pagamento das despesas elencadas.

Parágrafo Único. Somente serão autorizadas despesas que atendam as obrigações inerentes às Instituições de natureza pública.

Art. 6º Caberá ao Conselho Estudantil e Fiscal do DCE, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação dos recursos financeiros, prestar contas à PROPEX do projeto desenvolvido, com informações detalhadas dos resultados obtidos.

Parágrafo Único. O empenho das despesas de que trata esta Resolução ficará condicionado ao compromisso formal do DCE em se responsabilizar pelo envio, a tempo e modo, das informações necessárias à sua regular liquidação e pagamento, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 30 de junho de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO